



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Texto para consulta, reproduzido conforme a publicação no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificada a primeira alteração do Protocolo de Intenções (convertido em Contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Ares-PCJ.

Art. 2º Faz parte da presente Lei e desta é indissociável o Anexo Único - Quadro de Empregos Públicos e Salários do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º O Anexo I do Protocolo de Intenções da Ares-PCJ, aprovado pela Lei Municipal nº 14.241, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Ares-PCJ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de junho de 2018

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Texto para consulta, reproduzido conforme a publicação no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2018

Protocolado nº 2017/10/23445
Autoria: Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

1. RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por processos seletivos públicos de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor-Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO DO EMPREGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REFE-RÊNCIA SALARIAL INICIAL |
|-------------|--|-----------------------|------------------------------|
| 1 | DIRETOR-GERAL | 40 HORAS | 150 |
| 1 | DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL | 40 HORAS | 148 |
| 1 | DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO | 40 HORAS | 148 |
| 3 | PROCURADOR JURÍDICO | 40 HORAS | 120 |
| 2 | OUVIDOR | 40 HORAS | 110 |
| 5 | ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA – ENGENHARIA CIVIL/SANITÁRIA) | 40 HORAS | 110 |
| 5 | ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA – ENGENHARIA AMBIENTAL) | 40 HORAS | 110 |
| 4 | ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA – BIOLOGIA) | 40 HORAS | 110 |
| 6 | ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA – CONTABILIDADE/ECONOMIA/ADMINISTRAÇÃO) | 40 HORAS | 110 |
| 8 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 40 HORAS | 60 |
| 3 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 40 HORAS | 20 |

2. DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor-Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Texto para consulta, reproduzido conforme a publicação no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2018

executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil/Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Texto para consulta, reproduzido conforme a publicação no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2018

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Contabilidade/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

3. TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

| SALÁRIO | NÍVEL | SALÁRIO | NÍVEL | SALÁRIO | NÍVEL | SALÁRIO |
|---------|-------|----------|-------|----------|-------|-----------|
| 510,00 | 46 | 1.243,31 | 91 | 3.031,00 | 136 | 7.389,12 |
| 520,20 | 47 | 1.268,17 | 92 | 3.091,62 | 137 | 7.536,91 |
| 530,60 | 48 | 1.293,54 | 93 | 3.153,45 | 138 | 7.687,65 |
| 541,22 | 49 | 1.319,41 | 94 | 3.216,52 | 139 | 7.841,40 |
| 552,04 | 50 | 1.345,79 | 95 | 3.280,85 | 140 | 7.998,23 |
| 563,08 | 51 | 1.372,71 | 96 | 3.346,46 | 141 | 8.158,19 |
| 574,34 | 52 | 1.400,16 | 97 | 3.413,39 | 142 | 8.321,35 |
| 585,83 | 53 | 1.428,17 | 98 | 3.481,66 | 143 | 8.487,78 |
| 597,55 | 54 | 1.456,73 | 99 | 3.551,29 | 144 | 8.657,54 |
| 609,50 | 55 | 1.485,87 | 100 | 3.622,32 | 145 | 8.830,69 |
| 621,69 | 56 | 1.515,58 | 101 | 3.694,77 | 146 | 9.007,30 |
| 634,12 | 57 | 1.545,89 | 102 | 3.768,66 | 147 | 9.187,45 |
| 646,80 | 58 | 1.576,81 | 103 | 3.844,03 | 148 | 9.371,20 |
| 659,74 | 59 | 1.608,35 | 104 | 3.920,92 | 149 | 9.558,62 |
| 672,93 | 60 | 1.640,52 | 105 | 3.999,33 | 150 | 9.749,79 |
| 686,39 | 61 | 1.673,33 | 106 | 4.079,32 | 151 | 9.944,79 |
| 700,12 | 62 | 1.706,79 | 107 | 4.160,91 | 152 | 10.143,68 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Texto para consulta, reproduzido conforme a publicação no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2018

| | | | | | | |
|----------|----|----------|-----|----------|-----|-----------|
| 714,12 | 63 | 1.740,93 | 108 | 4.244,13 | 153 | 10.346,56 |
| 728,41 | 64 | 1.775,75 | 109 | 4.329,01 | 154 | 10.553,49 |
| 742,97 | 65 | 1.811,26 | 110 | 4.415,59 | 155 | 10.764,56 |
| 757,83 | 66 | 1.847,49 | 111 | 4.503,90 | 156 | 10.979,85 |
| 772,99 | 67 | 1.884,43 | 112 | 4.593,98 | 157 | 11.199,45 |
| 788,45 | 68 | 1.922,12 | 113 | 4.685,86 | 158 | 11.423,44 |
| 804,22 | 69 | 1.960,57 | 114 | 4.779,57 | 159 | 11.651,91 |
| 820,30 | 70 | 1.999,78 | US | 4.875,17 | 160 | 11.884,95 |
| 836,71 | 71 | 2.039,77 | 116 | 4.972,67 | 161 | 12.122,65 |
| 853,44 | 72 | 2.080,57 | 117 | 5.072,12 | 162 | 12.365,10 |
| 870,51 | 73 | 2.122,18 | 118 | 5.173,56 | 163 | 12.612,40 |
| 887,92 | 74 | 2.164,62 | 119 | 5.277,04 | 164 | 12.864,65 |
| 905,68 | 75 | 2.207,92 | 120 | 5.382,58 | 165 | 13.121,95 |
| 923,79 | 76 | 2.252,07 | 121 | 5.490,23 | 166 | 13.384,38 |
| 942,27 | 77 | 2.297,12 | 122 | 5.600,03 | 167 | 13.652,07 |
| 961,12 | 78 | 2.343,06 | 123 | 5.712,03 | 168 | 13.925,11 |
| 980,34 | 79 | 2.389,92 | 124 | 5.826,27 | 169 | 14.203,62 |
| 999,94 | 80 | 2.437,72 | 125 | 5.942,80 | 170 | 14.487,69 |
| 1.019,94 | 81 | 2.486,47 | 126 | 6.061,66 | 171 | 14.777,44 |
| 1.040,34 | 82 | 2.536,20 | 127 | 6.182,89 | 172 | 15.072,99 |
| 1.061,15 | 83 | 2.586,93 | 128 | 6.306,55 | 173 | 15.374,44 |
| 1.082,37 | 84 | 2.638,66 | 129 | 6.432,68 | 174 | 15.681,92 |
| 1.104,02 | 85 | 2.691,44 | 130 | 6.561,33 | 175 | 15.995,55 |
| 1.126,10 | 86 | 2.745,27 | 131 | 6.692,56 | 176 | 16.315,46 |
| 1.148,62 | 87 | 2.800,17 | 132 | 6.826,41 | 177 | 16.641,76 |
| 1.171,59 | 88 | 2.856,17 | 133 | 6.962,94 | 178 | 16.974,59 |
| 1.195,03 | 89 | 2.913,30 | 134 | 7.102,20 | 179 | 17.314,08 |

4. PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de progressão vertical.

4.2 Por progressão vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Texto para consulta, reproduzido conforme a publicação no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2018

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego; a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades; a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de ensino fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de ensino médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
Diretoria de Gestão Documental
Coordenadoria de Biblioteca
cbib@campinas.sp.leg.br – Ramal 1603

Texto para consulta, reproduzido conforme a publicação no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2018

5. ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 Ficam delegados à Assembleia Geral da Ares-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como a atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).